

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001846/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022840/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006442/2013-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2013

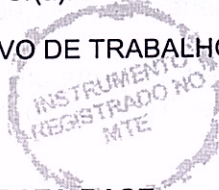
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados do Conselho Regional de Psicologia da Oitava Região, com abrangência territorial em PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2013 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de férias.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2013, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia, ressalvado o número mínimo de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

§ 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido a todos os empregados, para custeio das despesas de locomoção no trajeto da residência ao local de trabalho e do local de trabalho a sua residência, sendo descontado o valor mensal de R\$ 1,00 (um real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, este a ser pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36 de 23 de agosto de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente benefício não terá natureza salarial e não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O Conselho manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 15% (quinze por cento) e ao Conselho, 85% (oitenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 85% (oitenta e cinco por cento) que o Conselho paga pelo Plano "Paraná Clínicas", considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado. A não apresentação do recibo mês-a-mês decai o direito do empregado de pleitear os pretéritos.

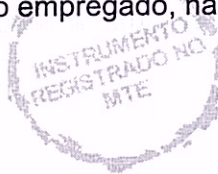
CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho reembolsará aos servidores o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do convênio odontológico mantido entre o SINDIFISC-PR e a UNIODONTO, cujo custo mensal de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 25,38% (vinte e cinco inteiros vírgula trinta e oito por cento) e ao Conselho, 74,62% (setenta e quatro inteiros vírgula sessenta e dois por cento).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará despesas funerárias decorrentes da morte do empregado, até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Este auxílio será concedido, exclusivamente, no caso de morte do empregado, não sendo extensivo aos familiares.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 750,10 (setecentos e cinquenta reais e dez centavos), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 920,22 (novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos), para os cargos ocupacionais administrativos/financeiros;
- c) R\$ 2.084,36 (dois mil, oitenta e quatro reais, trinta e seis centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de psicólogo;
- d) R\$ 1.796,15 (hum mil, setecentos e noventa e seis reais, quinze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de biblioteconomia;
- e) R\$ 2.128,11 (dois mil, cento e vinte e oito reais, onze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;
- f) R\$ 2.128,11 (dois mil, cento e vinte e oito reais, onze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de jornalista.

§ 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2013, serão reajustados 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento) INPC do período e acrescidos de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) de ganho real, incidentes sobre os salários de 01.04.2013.

§ 2º: Todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

§ 3º: O salário de ingresso dos cargos ocupacionais operacionais e administrativos/financeiros, operacionais técnicos em contabilidade e biblioteconomia, corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: O salário de ingresso dos jornalistas corresponde à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 7º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

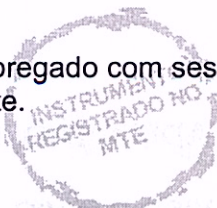
O aviso prévio de 30 dias, conforme previsto na lei 12506/2011, será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias conforme tabela:

Tempo de Serviço na Empresa	Dias de Acréscimo	Dias de Aviso-Prévio
Menos de 1 ano	0	30 dias
mais de 1 ano e menos de 2 anos	3	33 dias
mais de 2 anos e menos de 3 anos	6	36 dias
mais de 3 anos e menos de 4 anos	9	39 dias
mais de 4 anos e menos de 5 anos	12	42 dias
mais de 5 anos e menos de 6 anos	15	45 dias
mais de 6 anos e menos de 7 anos	18	48 dias
mais de 7 anos e menos de 8 anos	21	51 dias
mais de 8 anos e menos de 9 anos	24	54 dias
mais de 9 anos e menos de 10 anos	27	57 dias
mais de 10 anos e menos de 11 anos	30	60 dias
mais de 11 anos e menos de 12 anos	33	63 dias
mais de 12 anos e menos de 13 anos	36	66 dias
mais de 13 anos e menos de 14 anos	39	69 dias
mais de 14 anos e menos de 15 anos	42	72 dias
mais de 15 anos e menos de 16 anos	45	75 dias
mais de 16 anos e menos de 17 anos	48	78 dias
mais de 17 anos e menos de 18 anos	51	81 dias
mais de 18 anos e menos de 19 anos	54	84 dias
mais de 19 anos e menos de 20 anos	57	87 dias
20 anos ou mais	60	90 dias

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador só poderá exigir o cumprimento dos trinta dias do aviso, o restante do período deverá ser indenizado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**ESTABILIDADE GERAL****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO**

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.



OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

§ 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 3º: A jornada de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída em 5h (cinco horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 4º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

§ 5º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

§ 6º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

§ 7º: Às gerências não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de

função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

§ 8º: PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA:

Fica possibilitada a majoração da carga horária até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais e o limite de 6 horas diárias para os contratos de 25 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: dias 23, 24, 26, 27, 30, 31 de dezembro de 2013 e 02 e 03 de janeiro de 2014. O CRP-08 dispensara o expediente no dia 03 de março de 2014 e período vespertino do dia 05 de março/2014 caso a rede bancária também esteja fechada. Haverá escala de plantão no dia ponte, sendo: 31 de maio/2013.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Gerente do setor ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

§ 1º: Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os 06 (seis) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

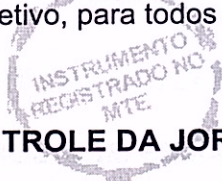
§ 2º: Se dentro do lapso temporal de doze meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 7ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS



As ausências legais a que alude os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, fica assim ampliada:

I - Até quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente e descendente;

II - Até cinco dias úteis consecutivos, em virtude do casamento;

III - Até dez dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de sete dias úteis, no decorrer da primeira semana, em caso de nascimento de filho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as empregadas públicas do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO

O Conselho entrará em recesso no dia 23 de Dezembro de 2013 e voltará a suas atividades no dia 06 de Janeiro de 2014, sendo que o saldo de horas dos dias úteis não trabalhados serão compensados pelos funcionários, conforme critério definido pela administração do CRP.



SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 3% (três inteiros por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1% (um por cento) no mês de maio/2013; 1% (um por cento) no mês de junho/2013; e 1% (um por cento) no mês de julho/2013, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

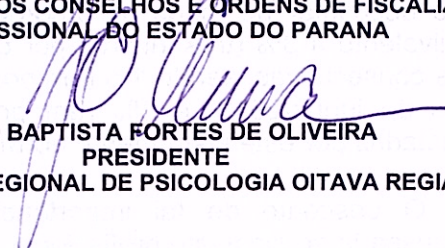
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2014, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja afirmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.



ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA



JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO